

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 124

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 15 de julho de 2015

MP recomenda apresentação de todos os estudos do Novo Aurora, em Paulista

Empreendimento imobiliário transformará área da antiga Fábrica Têxtil Aurora, tombada pela Fundarpe, em condomínio

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Construtora Carrilho-Incorporadora SPE Aurora Ltda, quando do requerimento de licença de instalação do empreendimento Loteamento Nova Aurora à Prefeitura de Paulista, a apresentação de todos os estudos previstos no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmas), em 20 de maio de 2015; bem como a do Estudo de Impacto de Vizinhança. As cópias desses estudos devem ser enviadas à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural.

O Loteamento Nova Aurora está sendo construído no entorno das três chaminés, casa das caldeiras, caixa d'água e parte do muro da antiga Fábrica Têxtil Aurora, pontos que são patrimônios tombados pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe). A antiga fábrica está localizada no centro de Paulista e terá sua área transformada no empreendimento imobiliário. O terreno, de aproximadamente 200 mil metros quadrados, será

transformado em um condomínio com 3 mil apartamentos, um edifício garagem, dois edifícios com salas comerciais e um centro de compras, segundo matéria noticiada no site da Prefeitura de Paulista, no dia 24 de abril de 2015.

Ao município de Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o MPPE recomendou a concessão da licença de instalação do empreendimento apenas mediante o atendimento, pelo empreendedor, de todos os requisitos constantes do termo de referência da Semmas, com a apresentação de todos os

estudos requeridos e necessários, além da apreciação da Prefeitura, com emissão de parecer favorável pelo corpo técnico da Semmas. As cópias desses documentos também devem ser enviadas à 4ª Promotoria de Justiça.

De acordo com a recomendação da promotora de Justiça Mirela Iaupman, o convênio de cooperação Técnica celebrado entre Paulista e o Estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 2014, estipula que a execução dos procedimentos de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental de atividades e empreendimen-

tos de impacto local passam a ser atribuição do município, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente.

Já a Lei Municipal nº 4.332 de 2013, estabelece critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental de atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação do meio ambiente. E o artigo 28, da Lei Municipal nº 3.772 de 2003, estabelece que a instalação de Empreendimentos de Impacto no município é condicionada à aprovação, pelo Poder Executivo, de

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Este deverá considerar o sistema de transportes, meio ambiente, infraestrutura básica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança. O artigo 29 da mesma lei prevê, ainda, que são considerados empreendimentos de impacto a construção de conjuntos habitacionais e bairros programados.

A construtora e o município de Paulista devem informar se acatam ou não a recomendação do MPPE, no prazo de 10 dias. O documento foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (14).

JARDIM FRAGOSO

MPPE recomenda imediato embargo de obra em Olinda

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Olinda adotar as medidas necessárias para embargar imediatamente obra em um terreno localizado na rua Agave, em Jardim Fragoso, Olinda. As escavações e movimentações de solo no terreno estão causando avarias no estacionamento do Condomínio Ébano, que fica ao lado do terreno. O MPPE busca evitar que, caso a obra não seja suspensa, o deslocamento de terra venha a representar risco estrutural ao condomínio e, consequentemente, ameaça aos moradores do local.

De acordo com o texto da recomendação, a Secretaria de Plane-

jamento e Controle Urbano de Olinda deve exercer o poder de polícia administrativa para embargar a obra no terreno e instaurar processo administrativo para acompanhar a construção. O embargo deve ser mantido até que sejam cumpridas as exigências legais presentes no Código de Obras do Município de Olinda, que determina as condições prévias à expedição de licenças de construção. Porém, caso o município constate que a obra não tenha condições de ser continuada, o terreno deve receber apenas a correção das irregularidades apontadas, sem a conclusão da construção.

Já a Secretaria de Obras de Olinda deve monitorar o local da obra,

tendo em vista que o terreno se encontra próximo a uma área de talude.

Ainda segundo a recomendação, o proprietário do terreno em obras deve paralisar imediatamente os serviços, se abstendo de construir qualquer edificação no local sem a devida licença municipal, sob pena de adoção das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis. Em um prazo de 15 dias ele deverá providenciar a regularização da obra junto à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano de Olinda.

Segundo a promotora de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Olinda Belize Câmara, o município realizou visto-

ria no local e constatou já existirem inúmeros danos causados ao Condomínio Ébano por causa das obras no terreno vizinho.

“Visualmente, o piso da área externa do condomínio sofreu um abatimento, ocasionando rachaduras em trechos do piso e resultando em desnível entre os planos do piso. O muro de divisoria entre o condomínio e o terreno também sofreu rachaduras devido à movimentação de massa do solo, que afetou também uma canaleta de águas pluviais”, descreveu a promotora no texto da recomendação.

Mais informações
www.mppe.mp.br

A empresa Jesiel Antônio da Silva Imobiliária-ME firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o MPPE, comprometendo-se a realizar adequações ambientais no empreendimento Deus é Fiel, localizado no município de São Bento do Una. Dentre os compromissos firmados está o início, imediato, das obras para instalação do sistema de saneamento em todo o loteamento no prazo de 18 meses. O local está devidamente registrado em cartório e possui área de 70.872,57 m², 11 quadras e 351 lotes.

De acordo com o TAC, elaborado pelo promotor de Justiça Reus Alexandre do Amaral, a empresa também se comprometeu a, no prazo de 24 meses, apresentar o projeto de Abastecimento e Manutenção da Rede de Água do Lo-

teamento; a executar as obras necessárias nas vias públicas do Loteamento para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais; e realizar, junto ao CPRH, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento. Além disso, no prazo de 48 meses, a Jesiel Antônio da Silva Imobiliária-ME deverá apresentar o Licenciamento Ambiental do loteamento. Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, a empresa poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 meses, desde que devidamente justificado antes de seu término.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.390/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para participar de audiência, nos autos do processo nº 129767/2015, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes, a se realizar no dia 17/07/2015 (sexta-feira).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.391/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instalação da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CGMP nº 0777/2015 - ST, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, e em exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos afetos à Vara Criminal de Belo Jardim, exclusivamente nos processos criminais de numeração ímpar e nos de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca, durante o mês de julho do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.392/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instalação da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CGMP nº 0777/2015 - ST, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos afetos à Vara Criminal de Belo Jardim, exclusivamente nos processos criminais de numeração par, durante o mês de julho do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.393/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar nos autos da ação ordinária de restituição de valor, de nº 009336-58.2012, em tramitação perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, face suspeição da Promotora de Justiça com atuação na 6ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com a tabela de substituição automática (Instrução Normativa PGJ 001/2015).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.394/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar nos autos da ação ordinária de reparação de danos materiais e morais de nº 38684-58.2011, em tramitação perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, face suspeição da Promotora de Justiça com atuação na 6ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com a tabela de substituição automática (Instrução Normativa PGJ 001/2015).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.760/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições;

Considerando a necessidade a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria por invalidez a ADILLA RIU FARIAS COSTA, matrícula nº 188.506-5, titular do cargo de Promotor de Justiça, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Substituta de Caruaru, de 1ª entrância, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º - A da ECF nº 41, de 19/12/2003 e publicada no DOU de 31/12/2003, introduzida pela ECF nº 70 de 29/03/2012 e publicada no DOE de 30/03/2012, e consoante o disposto no art. 34, §5º da LCE nº 28/2000, e suas alterações, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de outubro de 2012.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA N.º 16, DE 13 DE JULHO DE 2015.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.359/2015, de 07 de julho de 2015.

RESOLVE:

I – Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107 ^a	Ana Rúbia Torres de Carvalho	01 a 31/07/2015
Aliança	032 ^a	Janine Brandão Morais	01 a 31/07/2015
Altinho	048 ^a	Natália Maria Campelo	01 a 31/07/2015
Araripina	084 ^a	Juliana Pazinato	01 a 31/07/2015
Barreiros	042 ^a	Ivo Pereira de Lima	01 a 31/07/2015
Bonito	039 ^a	Luciano Bezerra da Silva	01 a 31/07/2015
Buique	060 ^a	Marcelo Tebet Halfeld	01 a 31/07/2015
Cabrobó	077 ^a	Tanúzia Santana da Silva	01 a 31/07/2015
Condado	125 ^a	Janine Brandão Morais	01 a 31/07/2015
Feira Nova	135 ^a	Muni de Azevedo Catão	01 a 31/07/2015
Gemeleira	029 ^a	Aída Acioli Lins de Arruda	01 a 31/07/2015
Garanhuns	092 ^a	Elisa Cadore Folleto	01 a 31/07/2015
Ipojuca	016 ^a	Bianca Stella Azevedo Barroso	06 a 31/07/2015
Itapetim	099 ^a	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	01 a 31/07/2015
Jaboatão dos Guararapes	101 ^a	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	01 a 31/07/2015
Jaboatão dos Guararapes	118 ^a	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	01 a 31/07/2015
Jaboatão dos Guararapes	147 ^a	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	01 a 31/07/2015
Nazaré da Mata	023 ^a	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	01 a 31/07/2015
Olinda	010 ^a	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	16 a 31/07/2015
Olinda	117 ^a	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	01 a 31/07/2015
Ouricuri	082 ^a	Carlos Henrique Tavares de Almeida	01 a 31/07/2015
Palmeirina	110 ^a	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	01 a 31/07/2015
Parnamirim	078 ^a	Carlos Henrique Tavares de Almeida	01 a 31/07/2015
Poção	113 ^a	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	01 a 31/07/2015
Recife	009 ^a	Marcellus de Albuquerque Uglette	01 a 31/07/2015
Recife	149 ^a	Laudicéa Barros de Santana	01 a 31/07/2015
Ribeirão	028 ^a	Emanuele Martins Pereira	01 a 31/07/2015
Sanharó	123 ^a	Sophia Wolfowitch Spinola	01 a 31/07/2015
Santa Maria do Cambucá	140 ^a	Francisco das Chagas Santos Júnior	13 a 27/07/2015
São Bento do Una	052 ^a	Reus Alexandre Serafini do Amaral	01 a 31/07/2015
São Caetano	044 ^a	Márcia Maria Amorim de Oliveira	01 a 31/07/2015
São João	116 ^a	Mariana Cândido Silva	01 a 31/07/2015
São Vicente Férrer	141 ^a	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	01 a 31/07/2015
Surubim	034 ^a	Mário Lima Costa Gomes de Barros	13 a 31/07/2015
Trindade	113 ^a	Juliana Pazinato	01 a 31/07/2015
Vertentes	046 ^a	Francisco das Chagas Santos Júnior	01 a 31/07/2015
Vitória de Santo Antônio	018 ^a	Euclides Rodrigues de Souza Júnior	01 a 31/07/2015
Canhotinho	053 ^a	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	01 a 31/07/2015
Carnaíba	098 ^a	Lúcio Luiz de Almeida Neto	01 a 31/07/2015
Sertânia	062 ^a	Fernando Della Latta Camargo	01 a 31/07/2015
Paulista	012 ^a	Andréa Karla Reinaldo de Souza	01 a 10/07/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2015.

João Bosco Araújo Fontes Júnior
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,
DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,
exarou os seguintes despachos:

Dia 14.07.2015

Expediente n.º: 002/2015
Processo n.º: 0026632-1/2015
Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0026623-1/2015
Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0026625-3/2015
Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0026622-0/2015
Requerente: EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0026620-7/2015
Requerente: ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0026619-6/2015
Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 160/15
Processo n.º: 0023865-6/2015
Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo o arquivamento.

Expediente n.º: 177/15
Processo n.º: 0024112-1/2015
Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 065/15
Processo n.º: 0024123-3/2015
Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 129/15
Processo n.º: 0024028-7/2015
Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 142/15
Processo n.º: 0023861-2/2015
Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 137/15
Processo n.º: 0023866-7/2015
Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 135/15
Processo n.º: 0023867-8/2015
Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0023081-5/2015
Requerente: CELINA MARIA LATCHE R. DE VASCONCELOS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente n.º: 490/15
Processo n.º: 0024148-1/2015
Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente n.º: 194/15
Processo n.º: 0025516-1/2015
Requerente: DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0025756-7/2015
Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ MELO
Assunto: Comunicações
Despacho: Defiro o pedido. À CGMP para conhecimento.

Expediente n.º: 241/15
Processo n.º: 0025734-3/2015
Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Registre-se e arquive-se em pasta própria.

Expediente n.º: 415/15
Processo n.º: 0026130-3/2015
Requerente: MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0023365-1/2015
Requerente: SARA SOUZA SILVA
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0024136-7/2015
Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Assunto: Ofícios
Despacho: Encaminhe-se à AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 17/15
Processo n.º: 0022898-2/2015
Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 026/15
Processo n.º: 0024126-6/2015
Requerente: HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 304/15
Processo n.º: 0024027-6/2015
Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À ATMA-Constitucional.

Expediente n.º: 140/15
Processo n.º: 0026343-0/2015
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de junho de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 14.07.2015

Expediente n.º: CI-101/2015
Processo n.º: 0026176-4/2015
Requerente: CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de julho de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Horário da Van 01 – Suassuna / CTTU / Fórum									Turno
Cen Cult	CTTU	Rua do Sol	Rob Lyra	Fórum	Rob Lyra	Rua do Sol			
8	12:25	12:30	12:40	12:45			12:50		Tarde
9	13:00		13:10	13:15	13:35	13:45	13:50		
10	14:00		14:10	14:15	14:35	14:45	14:50		
11	15:00		15:10	15:15	15:35	15:45	15:50		
12	16:00		16:10	16:15	16:35	16:45	16:50		
13	17:00		17:10	17:15	17:45	18:05	18:10		
14	18:20	18:25		18:35			18:40		Noite
15	18:50	18:55		19:05			19:10		
16		19:20							

Horário da Van 02 – Suassuna / CTTU / Fórum									Turno
Cen Cult	CTTU	Rua do Sol	Rob Lyra	Fórum	Afogados	Rob Lyra	Rua do Sol		
1	11:45	11:50	12:00	12:05	12:25		12:35		Tarde
2	12:45			12:55	13:15	13:25	13:35		
3	13:45			13:55	14:15	14:25	14:35		
4	14:45		14:55	15:00	15:20		15:30	15:35	
5	15:45		15:55	16:00	16:20		16:30	16:35	
6	16:45		16:55	17:00	17:20		17:30	17:35	
7	17:45		17:55	18:00	18:20		18:30	18:35	Noite
8	19:00	19:20							

Horário da Van 03 – Suassuna / Afogados									Turno
Cen Cult	CTTU	Rua do Sol	Rob Lyra	Afogados	Rob Lyra	Rua do Sol			
1	Primeira saída de Afogados								Tarde
2	11:50	11:55	12:05	12:10	13:10	13:20			
3	13:30		13:40	13:45	14:05	14:15	14:20		
4	14:30		14:40	14:45	15:05	15:15	15:20		
5	15:30		15:40	15:45	16:05	16:15	16:20		
6	16:30		16:40	16:45	17:05	17:15	17:20		
7	17:30		17:40		18:10	18:25	18:30		Noite
8	18:40	18:45		18:55	19:20				

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Públco de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/07/2015

Expediente: OF 1625/15
Processo nº 0024372-0/2015
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio. Considerando que a solicitação foi atendida. Arquive-se.

Expediente: OF 20/15
Processo nº 0025510-4/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 68/15
Processo nº 0025518-3/2015
Requerente: PJ Triunfo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para as providências.

Expediente: CI 90/15
Processo nº 0026503-7/2015
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 252/15
Processo nº 0024784-7/2015
Requerente: Fundação Hemope
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento no que tange a possibilidade jurídica do pedido.

Expediente: CI 128/15
Processo nº 0026187-0/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça. Para assinatura.

Expediente: CI 46/15
Processo nº 0020746-1/2015
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências quanta a renovação do contrato, conforme deliberação da CMI, considerando a impossibilidade de aditamento.

<p

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 28.07.2015, terça-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, neste cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppr.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 14 de julho de 2015.

Swami Carvalho Gurgel
Pregoeiro Substituto/CPL

Promotorias de Justiça

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GOIANA, ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

**PORTRARIA nº 009/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2015
(Autos nº 2013/1259176)**

A 1º Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana celebrou convênio com o Banco BMG S/A objetivando a contratação de empréstimos consignáveis em folha de pagamento aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a sentença judicial proferida nos autos da Ação de Cobrança nº 0001550-88.2013.8.17.0660, condenando o Município de Goiana a pagar parcelas de empréstimos descontadas dos servidores mensalmente nas respectivas folhas de pagamento e não repassadas ao Banco BMG S/A;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.820/03, ao dispor sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, coloca como principal obrigação do empregador a de efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento;

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de improbidade administrativa, prevista no artigo 10, X, da Lei nº 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando, os cofres públicos municipais, tornando o Município de Goiana solidário em dívida que não representou qualquer interesse social ou investimento público;

CONSIDERANDO a existência de indícios de descumprimento de preceito legal por parte do gestor municipal, por desatender à Lei nº 10.820/03 e deixar de cumprir ato de ofício, consistente em determinar e fiscalizar o desconto e o repasse das parcelas de empréstimos consignados à instituição consignatária, e por permitir o desvio do quanto descontado dos servidores para finalidades diversas das pactuadas, em violação ao artigo 11, caput, e incisos I e II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados na denúncia, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário, e o término do prazo do presente Procedimento Preparatório, sem que fosse possível a sua conclusão.

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE:
1.ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Goiana/PE, encaminhando cópia da presente Portaria e solicitando cópia integral dos autos nº 0001763-07.2007.8.17.0660, objetivando instruir o Inquérito Civil;
2.ao Banco BMG S/A, informando a instauração do Inquérito Civil e solicitando esclarecimentos que entender necessários para instruir o presente procedimento;
3.o Prefeito de Goiana, encaminhando cópia da Presente Portaria e requisitando que preste esclarecimentos sobre às providências adotadas para regularizar a situação, no prazo de 15 dias.

JUNTE-SE aos autos extrato atualizado da movimentação judicial do Processo nº 0001763-07.2007.8.17.0660;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 08 de junho de 2015.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE

Aos dezesseis do mês de junho de dois mil e quinze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a organização das festividades juninas do Município e a regularização das festividades existentes em logradouro público na Cidade de Itapetim e Distrito de São Vicente, levando em consideração que o **PROTÓCOLO DE SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS** (termo de cooperação já assinado pelo Prefeito local) reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato pelo Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, Promotor de Justiça designado em exercício cumulativo nesta Comarca, doravante denominada COMPROMITENTE e os seguintes compromissários: o Município de Itapetim-PE, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. ARQUIMEDES MAGNO NUNES MACHADO CAVALCANTE e pelo secretário de infraestrutura, o Sr. JOSÉ JUNIO MOREIRA e a Sra. AUDISIA ALVES LIMA SILVA, representando o Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a iminência do inicio das festividades relacionadas a festa junina da Cidade, onde ocorrem diversas atividades e festejos típicos, que integram o patrimônio cultural deste Município;

CONSIDERANDO que além das festividades juninas muitas festas ocorrem em áreas residenciais (logradouros públicos) com grande concentração de pessoas e onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informações da polícia militar e do Conselho Tutelar deste Município segundo os quais é comum, no período festivo a venda, por comerciantes locais, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, além do acentuado consumo de drogas e exploração de trabalho infantil, e que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas", constituindo crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que as festas ocorrem no Centro da Cidade, evidente a necessidade de se adotar medidas tendentes a evitar o acúmulo de lixo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a fiscalização intensiva nas áreas urbanas, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir para uma melhor organização e efetividade das ações concernentes às comemorações das festividades juninas e de todas as festas realizadas no âmbito do Município em logradouros públicos, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE compromete-se a divulgar através de carros de som e no rádio local, campanha educativa informando os termos deste ajustamento de conduta, com vinhetas a ser anunciadas, inclusive, durante o evento, contendo informações quanto à proibição de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, venda de bebidas em recipientes e copos de vidro e outras informações acerca do som que será restrito apenas as bandas, não devendo veículos de terceiros transitar com sons no local e nas áreas urbanas da Cidade durante o evento festivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dias das festas circularão veículos contratados pela Prefeitura Municipal efetuando a publicidade do evento nas vias públicas da Cidade, contudo, devem transitar com o som dentro dos padrões aceitos pelo CONAMA, além disso, deverão divulgar vinhetas educativas acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas, substâncias que causem dependência física ou psíquica em crianças e adolescentes, assim como, a proibição de recipientes e copos de vidro no espaço da festa e em suas intermediações, e, por fim, a proibição de veículos com sons transitando no período que antecede, durante e após a apresentação das bandas, restando exclusividade de som apenas as bandas que farão suas apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE compromete-se a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo no local do evento e nas vias de acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que haverá orientação para evitar a venda de bebidas alcoólicas em recipientes, copos, garrafas ou de natureza semelhante a vidro durante todo o evento, ficando o Município de ITAPETIM-PE responsável pela fiscalização dos bares e dos ambulantes que estejam nas vias públicas, dispondo da presença de fiscais da Prefeitura Municipal auxiliados pelo efetivo da polícia militar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Município deve regularizar os locais de estacionamentos, já que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a sociedade sente-se incomodada com "flanelinhas" e "pastoradores de veículos" que cercam as vias públicas, chegando a cobrar valores dos condutores,

motivo pelo qual incumbe ao Município evitar tal prática ilegal e repudiada por toda a sociedade Itapetinense, dado que as áreas públicas são de uso comum do povo, não podendo haver restrição e cobrança em sua utilização;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM compromete-se a assegurar o funcionamento de banheiros químicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a intensificar os trabalhos de limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo, a fim de evitar que os resíduos sejam descartados nas ruas da cidade.

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM compromete-se, através da Vigilância Sanitária Municipal, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA QUINTA:

AS AUTORIDADES POLICIAIS comprometem-se a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONSELHO TUTELAR deste Município compromete-se a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, mediante distribuição e colagem da recomendação do Ministério Público, nos bares desta cidade, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na oportunidade, denotou-se que os CONSELHEIROS TUTELARES irão ficar responsáveis pela fiscalização das situações que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco, resguardando-se seus direitos dentro e fora do evento, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 136, da Lei nº 8.069/1990.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM E AS AUTORIDADES POLICIAIS comprometem-se a fiscalizar e assegurar que nas agremiações, nos veículos particulares e nos bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora.

CLÁUSULA NONA:

OS COMPROMITENTES acordam que as festividades públicas se estenderão, no período noturno, somente até as 03:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inobservância do horário indicado e das determinações acima mencionadas darão ensejo ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis, a ser suportada pelo MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A POLÍCIA MILITAR ou qualquer autoridade constituída, atuará diante da inobservância dos horários, fazendo cessar a irregularidade, por meio de força necessária, nos termos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município deverá cadastrar todos os ambulantes (vendedores de bebidas alcoólicas e alimentos) identificando-os no presente termo de ajustamento de conduta, com o fito de cumprirem as determinações impostas pelo poder de fiscalização Municipal, sob pena de revogar-se a autorização de funcionamento em via pública (alvará de funcionamento), proibindo-o de comercializar os bens em via pública, quando do descumprimento das normas sanitárias e das determinações do presente termo.

PARÁGRAFO QUARTO: levando em consideração que todo o Estado de Pernambuco encontra-se implementando o **PROTÓCOLO DE SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS** e que o prefeito constitucional de Itapetim assinou o termo de cooperação nos grandes eventos, somando-se a audiência pública realizada na presente data, devendo haver uniformidade em toda a atuação executiva, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, que as festas públicas ou particulares realizadas em logradouro público atenderão aos seguintes horários:

Apresentações, shows musicais e similares -serão finalizados até 03h.

Nas festas promovidas pelo Município e por particulares, os vendedores de alimentos irão funcionar até 04h, com venda de bebida alcoólica até 03h, fato que será dado conhecimento aos ambulantes provisórios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM compromete-se a garantir a ILUMINAÇÃO nas áreas próximas aos banheiros públicos e nas vias de acesso ao evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Evidentemente que este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica eleito o foro de ITAPETIM-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itapetim.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excellentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; Ao Excellentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; À Excellentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; À rádio local, para divulgação; Ao Excellentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; Ao Excellentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apo